

Ref.: Resposta às solicitações de esclarecimentos e impugnações do Edital de Credenciamento nº 02/2022 - Processo nº 00109/22.

Questionamento 1:

Referente ao Edital de Credenciamento nº 0002/2022 - credenciamento de leiloeiros solicitamos esclarecimentos quanto à comissão do Leiloeiro.

Ocorre que o Parágrafo Único do art. 24 do Decreto 21.981/32 dispõe que a taxa de comissão será paga pelos arrematantes em 5% sobre quaisquer bens arrematados. Vejamos:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Por outro lado, o termo de referência dispõe o pagamento de apenas 03% sobre bens imóveis o que contraria o parágrafo único acima destacado.

Ocorre ainda que o caput do art. 24 é aplicável ao comitente (SEST SENAT) e não ao arrematante.

Assim sendo solicitamos esclarecimentos sobre o referido apontamento a fim de evitar futuras nulidades e questionamentos.

Resposta: O Edital será retificado, atribuindo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados, independentemente de sua natureza.

Questionamento 2:

Quais os Estados abrangidos pelo presente Credenciamento? Trata-se de um Credenciamento Nacional?

Resposta: Conforme Item 4.1 – ANEXO I, que estabelece a forma eletrônica como o meio exclusivo da prestação dos serviços e fundamentado no Art. 65 da IN DREI Nº 72/2019, trata-se de credenciamento nacional.



Questionamento 3:

Os Leiloeiros Oficiais que buscarem se credenciar em mais de uma unidade federativa (possuindo matrícula nos referidos estados) podem enviar apenas 1 envelope com todos os documentos de habilitação ou devem enviar um envelope para cada estado?

Resposta: Por se tratar de credenciamento nacional, onde os serviços serão prestados de forma exclusivamente eletrônica e por este motivo, não incorrendo à restrição circunscricional, o credenciamento visa o estabelecimento de apenas um rol/lista de credenciados para prestação dos serviços em qualquer Unidade Federativa do país. Assim, deverá ser encaminhado um único envelope contendo os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais declarações.

Questionamento 4:

Quais os Estados que possuem bens móveis e/ou imóveis disponíveis a leilão?

Resposta: A Instituição credenciante dispõe atualmente de 160 (cento e sessenta) Unidades Operacionais, dispersas em todas as Unidades Federativas do país, além de sua sede Administrativa situada em Brasília/DF, conforme pode ser consultado em sua página no seguinte link: <https://colaborador.sestsenat.org.br/#/tela/conselho>, estando todas estas sujeitas a disponibilizarem bens para alienação. Esta disponibilidade se dará em função de decisão estratégica da Instituição, podendo ocorrer a qualquer momento da vigência do credenciamento, conforme Item 4.3 – ANEXO I.

Questionamento 5:

A exigência do tópico 5.2, alínea "b" do edital: "certidão de matrícula do leiloeiro na Junta Comercial, pode ser de qualquer estado da Federação?"

Resposta: Sim. Por se tratar de credenciamento nacional, onde os serviços serão prestados de forma exclusivamente eletrônica e por este motivo, não incorrendo à restrição circunscricional, o credenciamento visa o estabelecimento de apenas um rol/lista de credenciados para prestação dos serviços em qualquer Unidade Federativa do país.

Questionamento 6:

A exigência do tópico 5.2, alínea "c" do edital: "certidão de antecedentes criminais federal e do estado", refere-se às certidões expedidas pela Polícia Federal e Pela Polícia Civil (no caso do estado de SP pelo IIRGD), respectivamente, OU refere-se às certidões expedidas pelos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça do domicílio do leiloeiro, respectivamente?

Resposta: A certidão de antecedentes criminais federal, deverá ser emitida pela Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública. Já a certidão de antecedentes criminais estadual é aquela emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de registro do leiloeiro.

Questionamento 7:

A exigência do tópico 5.2 alínea "d" do edital "regularidade Estadual e Municipal" refere-se ao domicílio do leiloeiro? Por exemplo, leiloeiro matriculado na Junta Comercial do DF e domiciliado no Estado de São Paulo, as certidões de regularidade corresponderão ao estado de SP?

Resposta: Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, estadual e municipal, da localidade onde está registrado o leiloeiro. Caso o leiloeiro apresente registro em mais de um Estado, deverá apresentar as certidões negativas de todos os Estados em que tiver registro.

Questionamento 8:

Será admitida a participação de leiloeiro pessoa física e jurídica (na qualidade de empresário individual) ou somente pessoa física?

Resposta: Quanto à participação de leiloeiro na condição de empresário individual, não há restrição à participação desde que suas atividades não excedam à leiloaria (art. 36, letra "a" 2º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 53 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019) e atendidas na íntegra as demais exigências contidas no Edital e seus anexos.

Questionamento 9:

No tópico 3.2 do edital permite-se a apresentação da documentação via e-mail, já o tópico 21.10 do edital proíbe o envio da documentação por e-mail. Assim pergunta-se: Será permitido ou não o envio da documentação por e-mail?

Resposta: Sim, será permitido o envio da documentação de credenciamento para o e-mail que consta no item 3.2 do Edital, qual seja, compras@sestsenat.org.br.

Questionamento 10:

O tópico 7.1 do edital menciona que a comissão do leiloeiro paga pelo arrematante será de 5% sobre valor dos bens móveis e 3% sobre valor dos bens imóveis.

Contudo, o disposto acima e previsto no edital de chamamento está em desacordo com a lei atual vigente, aplicada nos casos de pagamento da comissão aos leiloeiros, pois os



percentuais acima são de pagamento pelo Comitente (Administração Pública) quando esta se propõe a pagar comissão ao leiloeiro, além daquela paga pelo arrematante.

O próprio Decreto 21.981/32, que regula a profissão do Leiloeiro, prevê em seu parágrafo único do art. 24 que: "Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco 5% cento sobre quaisquer bens arrematados." Ou seja, o valor a ser pago pelo arrematante é fixo e invariável no percentual de 5%.

Assim, pergunta-se: Não seria o caso de retificação do edital?

Resposta: O Edital será retificado, atribuindo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados, independentemente de sua natureza.

Questionamento 11:

As informações solicitadas no anexo VIII - questionário de integridade é voltado exclusivamente para pessoa jurídica. Dessa forma tratando-se de leiloeiro pessoa física, o que deve ser preenchido neste questionário?

Resposta: Deverá ser preenchido e enviado o Questionário de Compliance contendo as informações pertinentes ao leiloeiro, sendo pessoa física ou jurídica.

Questionamento 12:

Nos documentos que não constem validade expressa, qual o prazo de validade que será considerado? E a contar de quando?

Resposta: Os documentos que não possuem validade expressa, em geral, têm validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2022.


Daniel Feitosa Barbosa
Presidente da Comissão Especial de Licitação